Rua Barão de Piumhy, 121 - CNPJ nº 18.734.720/0001-23
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: gabinetefga@netfor.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 005, de 14 de junho de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLENTAR:

Art. 1º O item IX do art. 8º da Lei Complementar nº 005/2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º...

Item	***Denominação***	***Nº de Cargos***	***Forma de Recrutamento***
IX	*Assessor de Gabinete*	*02*	*Amplo*

Art. 2º Os itens VI e VII do art. 12. da Lei Complementar nº 005/2006, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 12. ...***

Item	***Denominação***	***Nº de Cargos***	***Forma de Recrutamento***
VI	*Assessor de Relações Públicas e Cerimonial*	*03*	*Amplo*
VII	*Chefe de Setor de Encadernação*	*01*	*Limitado*

Art. 3º O artigo 13. da Lei Complementar nº 005/2006, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

X – cuidar para o bom funcionamento e administração do Arquivo Municipal"

Art. 4º Os itens VII e X do art. 14. da Lei Complementar nº 005/2006, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 14. ...***

Item	***Denominação***	***Nº de Cargos***	***Forma de Recrutamento***
VII	*Assessor de Manutenção Informática*	*02*	*Amplo*
X	*Chefe de Setor de Controle de Exames e Perícias Médicas*	*01*	*Limitado*

PUBLICADO
26 / 12 / 2006

Art. 5º O item VI do art. 16 da Lei Complementar nº 005/2006, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 16. ...***

Item	*Denominação*	*Nº de Cargos*	*Forma de Recrutamento*
VI	*Assessor Orçamentário*	*02*	*Limitado*

Art. 6º O artigo 16. da Lei Complementar nº 005/2006, fica acrescido dos incisos XIX e XX, com a seguinte redação:

*"**Art. 16. ...***

Item	*Denominação*	*Nº de Cargos*	*Forma de Recrutamento*
XIX	*Assessor de Informática*	*01*	*Amplo*
XX	*Assessor Técnico de Licitação*	*01*	*Amplo*

Art. 7º O inciso VI do art. 17 da Lei Complementar nº 005/2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

VI - cuidar para o bom funcionamento e administração das bibliotecas públicas e;"

Art. 8º O artigo 20. da Lei Complementar nº 005/2006, fica acrescido dos incisos XXXII e XXXIII, com a seguinte redação:

*"**Art. 20. ...***

Item	*Denominação*	*Nº de Cargos*	*Forma de Recrutamento*
XXXII	*Assessor Técnico de Assistência à Saúde*	*02*	*Amplo*
XXXIII	*Assessor Técnico Contábil*	*01*	*Amplo*

Art. 9º O artigo 22. da Lei Complementar nº 005/2006, fica acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

*"**Art. 22. ...***

Item	*Denominação*	*Nº de Cargos*	*Forma de Recrutamento*
XVI	*Assessor Técnico do Terminal Rodoviário*	*01*	*Amplo*

Art. 10. O artigo 26. da Lei Complementar nº 005/2006, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 26. ...

Item	*Denominação*	*Nº de Cargos*	*Forma de Recrutamento*
X	*Assessor Técnico Ambiental*	*01*	*Amplo*

Art. 11. O inciso X do art. 30 da Lei Complementar nº 005/2006, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 30. ...**

Item	*Denominação*	*Nº de Cargos*	*Forma de Recrutamento*
X	*Chefe do Setor de Sonorização*	*01*	*Amplo*

Art. 12. O artigo 30. da Lei Complementar nº 005/2006, fica acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"**Art. 30. ...**

Item	*Denominação*	*Nº de Cargos*	*Forma de Recrutamento*
XI	*Chefe do Museu*	*01*	*Amplo*

Art. 13. Os itens 04, 06, 13, 22, 65, 79, 106, 107, 124 e 131 do Anexo II da Lei Complementar nº 005/2006, passam a ter a seguinte redação:

Item	*Cargo*	*Nº de Cargos*	*Vencto. (R$)*	*Comissão do Cargo (R$)*	*%*	*Total*
04	*Chefe de Setor de Contabilidade*	*01*	*1.266,67*	*633,33*	*50*	*1.900,00*
06	*Assessor de Cadastro e Controle Habitacional*	*01*	*966,67*	*483,33*	*50*	*1.450,00*
13	*Assessor Orçamentário*	*02*	*787,10*	*393,55*	*50*	*1.180,65*
22	*Assessor de Informática*	*02*	*787,10*	*393,55*	*50*	*1.180,65*
65	*Chefe de Setor de Controle de Exames e Perícias Médicas*	*01*	*600,00*	*300,00*	*50*	*900,00*
79	*Assessor de Gabinete*	*02*	*513,34*	*256,66*	*50*	*770,00*
106	*Assessor de Relações Públicas e Cerimonial*	*03*	*546,16*	*136,54*	*50*	*682,70*
107	*Assessor de Manutenção Informática*	*02*	*546,16*	*136,54*	*50*	*682,70*
124	*Chefe de Setor de Encadernação*	*01*	*402,52*	*201,26*	*50*	*603,78*
131	*Chefe do Setor de Sonorização*	*01*	*402,52*	*201,26*	*50*	*603,78*

Art. 14. Ficam acrescidos os itens 150, 151, 152, 153, 154 e 155 ao Anexo II da Lei Complementar nº 005/2006, com a seguinte redação:

Item	*Cargo*	*Nº de Cargos*	*Vencto. (R$)*	*Comissão do Cargo (R$)*	*%*	*Total*
150	*Assessor Técnico Ambiental*	*01*	*408,52*	*81,70*	*20*	*490,22*
151	*Assessor Técnico de Assistência à Saúde*	*02*	*408,52*	*81,70*	*20*	*490,22*

Item	Cargo	Nº de Cargos	Vencto. (R$)	Comissão do Cargo (R$)	%	Total
152	Assessor Técnico do Terminal Rodoviário	01	408,52	81,70	20	490,22
153	Chefe do Museu	01	402,52	201,26	50	603,78
154	Assessor Técnico Contábil	01	408,52	81,70	20	490,22
155	Assessor Técnico de Licitação	01	408,52	81,70	20	490,22

Art. 15. O Anexo III da Lei Complementar nº 005/2006, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

***Cargos* comissionados que serão extintos após a realização de Concurso Público e posse dos Concursados**

Item	Denominação	Nº de Cargos	Secretaria
01	Assistente Técnico de Controle Interno	01	Secretaria de Governo
02	Assistente Técnico de Projetos Municipais	01	Secretaria de Governo
03	Auxiliar de Serviços Administrativos	01	Secretaria de Governo
04	Assistente Técnico de Criação de Artes Gráficas	01	Secretaria de Comunicação
05	Assistente Técnico Gráfico	01	Secretaria de Comunicação
06	Auxiliar de Serviços Administrativos	01	Secretaria de Comunicação
07	Auxiliar de Serviços Administrativos	04	Secretaria de Administração e Recursos Humanos
08	Coordenador do Serviço de Telefonia	02	Secretaria de Administração e Recursos Humanos
09	Auxiliar de Informática	01	Secretaria de Administração e Recursos Humanos
10	Assistente de Documentação	01	Secretaria de Fazenda e Planejamento
11	Assistente de Tesouraria	01	Secretaria de Fazenda e Planejamento
12	Auxiliar de Serviços Administrativos	11	Secretaria de Fazenda e Planejamento
13	Fiscal	03	Secretaria de Fazenda e Planejamento
14	Auxiliar Técnico de Manutenção	04	Secretaria de Educação e Esportes
15	Assistente Técnico Auxiliar Contabilidade	03	Secretaria de Saúde
16	Assistente Técnico Central de Leitos	02	Secretaria de Saúde
17	Assistente Técnico de Manutenção	01	Secretaria de Saúde
18	Auxiliar de Serviços Administrativos	10	Secretaria de Saúde
19	Auxiliar Técnico de Vigilância Sanitária	01	Secretaria de Saúde
20	Auxiliar Técnico de Assistência à Saúde	02	Secretaria de Saúde
21	Gerenciador do Laboratório Municipal	01	Secretaria de Saúde
22	Auxiliar Técnico do Terminal Rodoviário	01	Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo

Item	*Denominação*	*Nº de Cargos*	*Secretaria*
23	*Assistente de Programas Sociais*	*02*	*Secretaria de Desenvolvimento Humano*
24	*Assistente Social*	*01*	*Secretaria de Desenvolvimento Humano*
25	*Assistente Administrativo*	*04*	*Secretaria de Desenvolvimento Humano*
26	*Fiscal Ambiental*	*04*	*Secretaria de Gestão Ambiental*
27	*Assistente Técnico de Meio Ambiente*	*01*	*Secretaria de Gestão Ambiental*
28	*Motorista de Veículos Pesados*	*03*	*Secretaria de Gestão Ambiental*
29	*Auxiliar de Serviços Administrativos*	*02*	*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Parcerias*
30	*Motorista de Veículos Pesados*	*01*	*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Parcerias*
31	*Auxiliar de Serviços Administrativos*	*02*	*Secretaria de Cultura*
32	*Instrutor musical*	*08*	*Secretaria de Cultura*

Art. 16. Ficam acrescidos os arts. 35-A e 35-B à Lei Complementar nº 005/2006, com a seguinte redação:

*"**Art. 35-A.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento dos Agentes Públicos para fins de adequação à Lei Complementar nº 005/2006, observando-se as mesmas atribuições e requisitos legais quanto aos cargos anteriormente ocupados.*

***Art. 35-B.** O servidor em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Direta do Município."*

Art. 17. Ficam alterados os anexos IV, VI, VII, VIII, XI, XIII e XV, que passam a vigorar com a forma dos anexos à esta Lei Complementar.

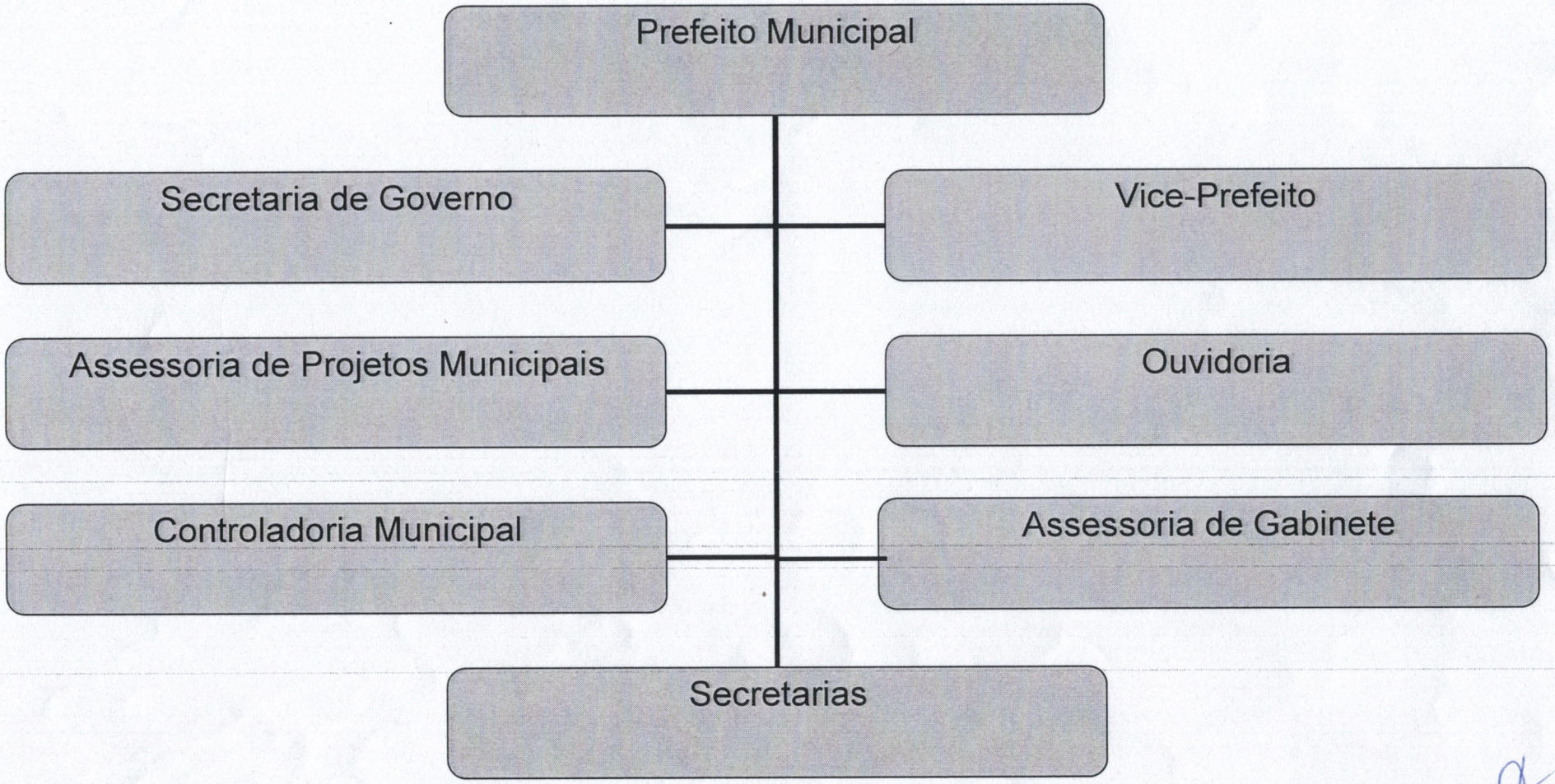
Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de junho de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

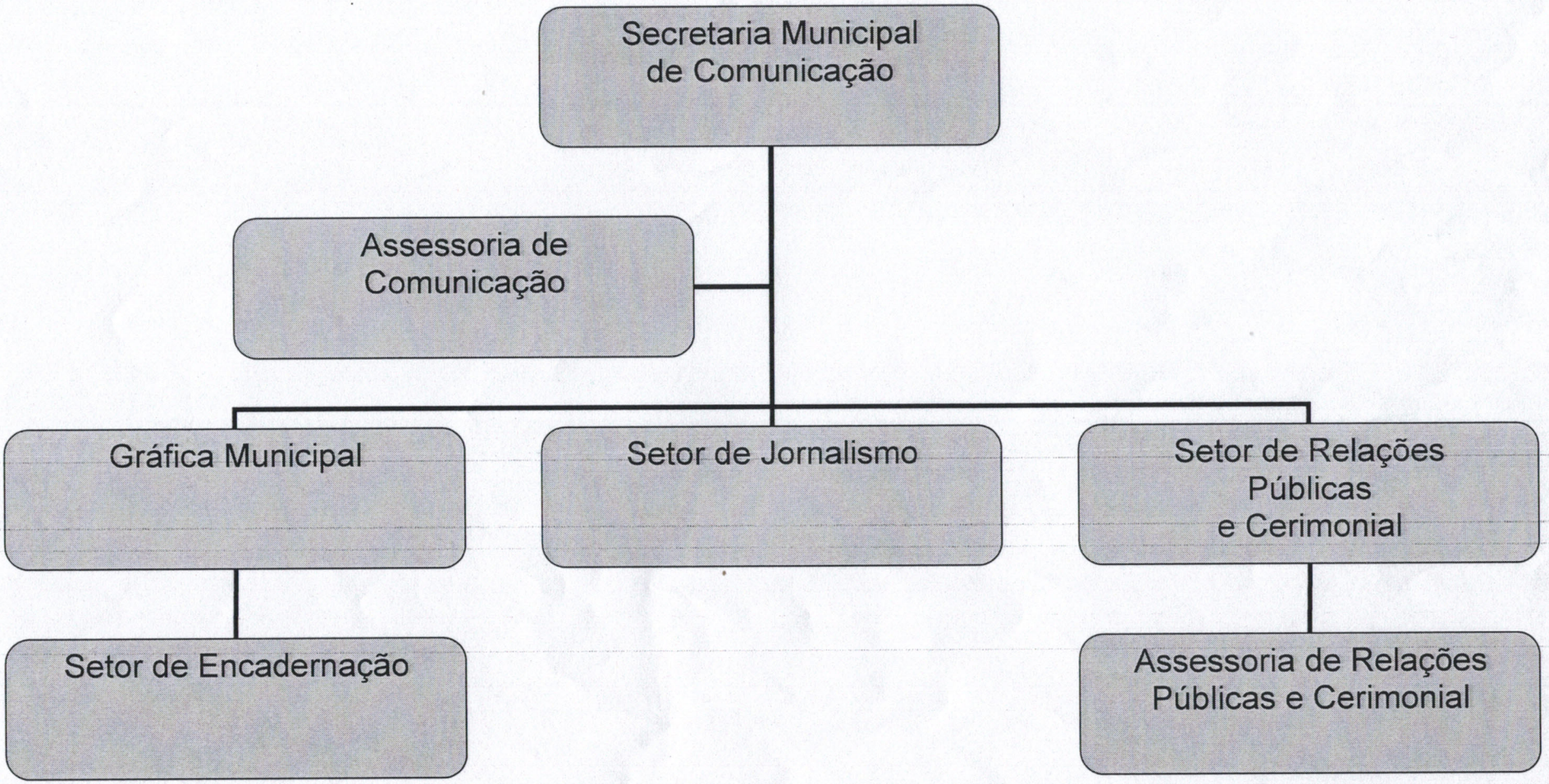
JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo

Anexo IV à Lei Complementar nº 005, de 14 de junho de 2006.
Prefeitura Municipal



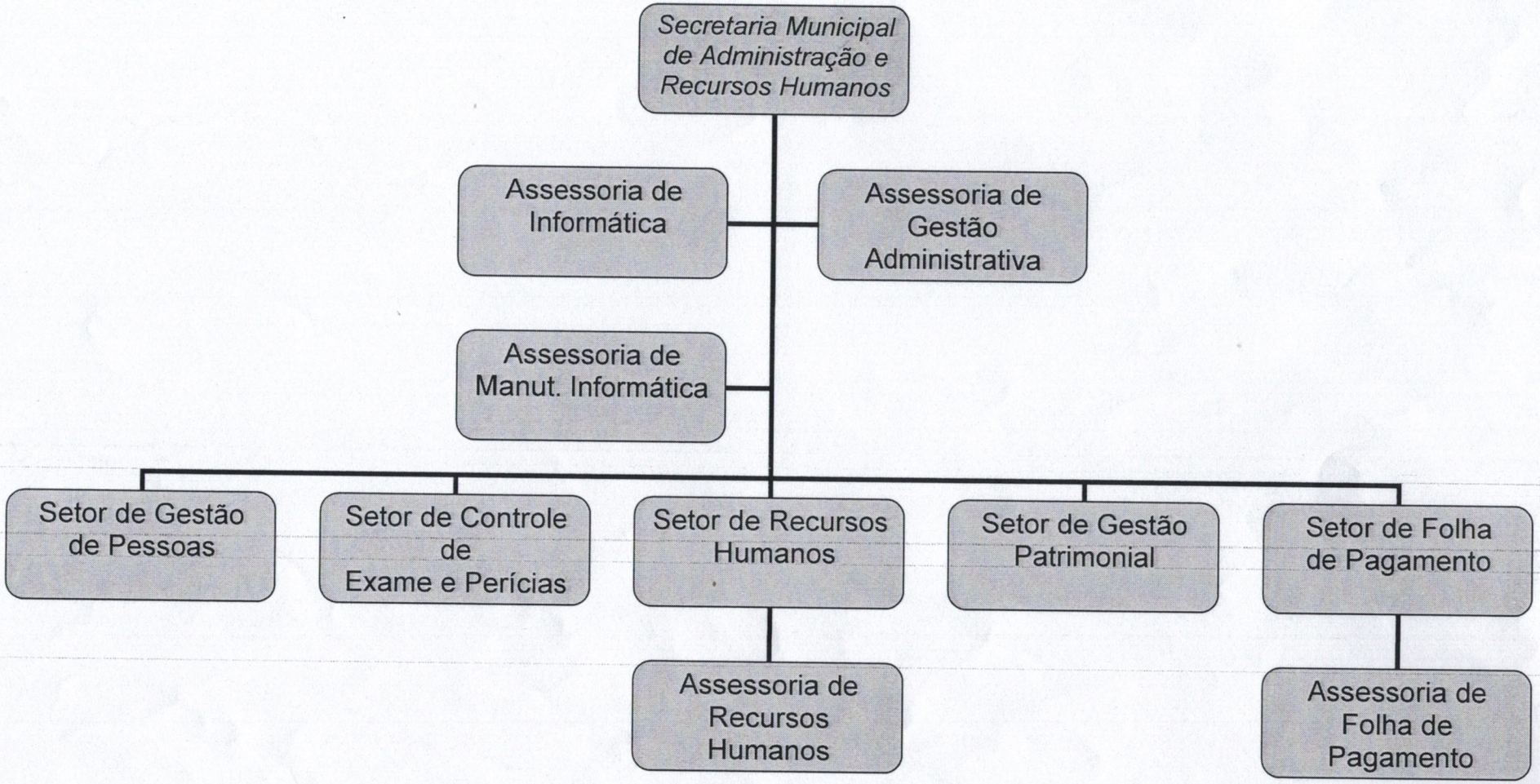
Anexo VI à Lei Complementar nº 005, de 14 de junho de 2006.

Secretaria Municipal de Comunicação



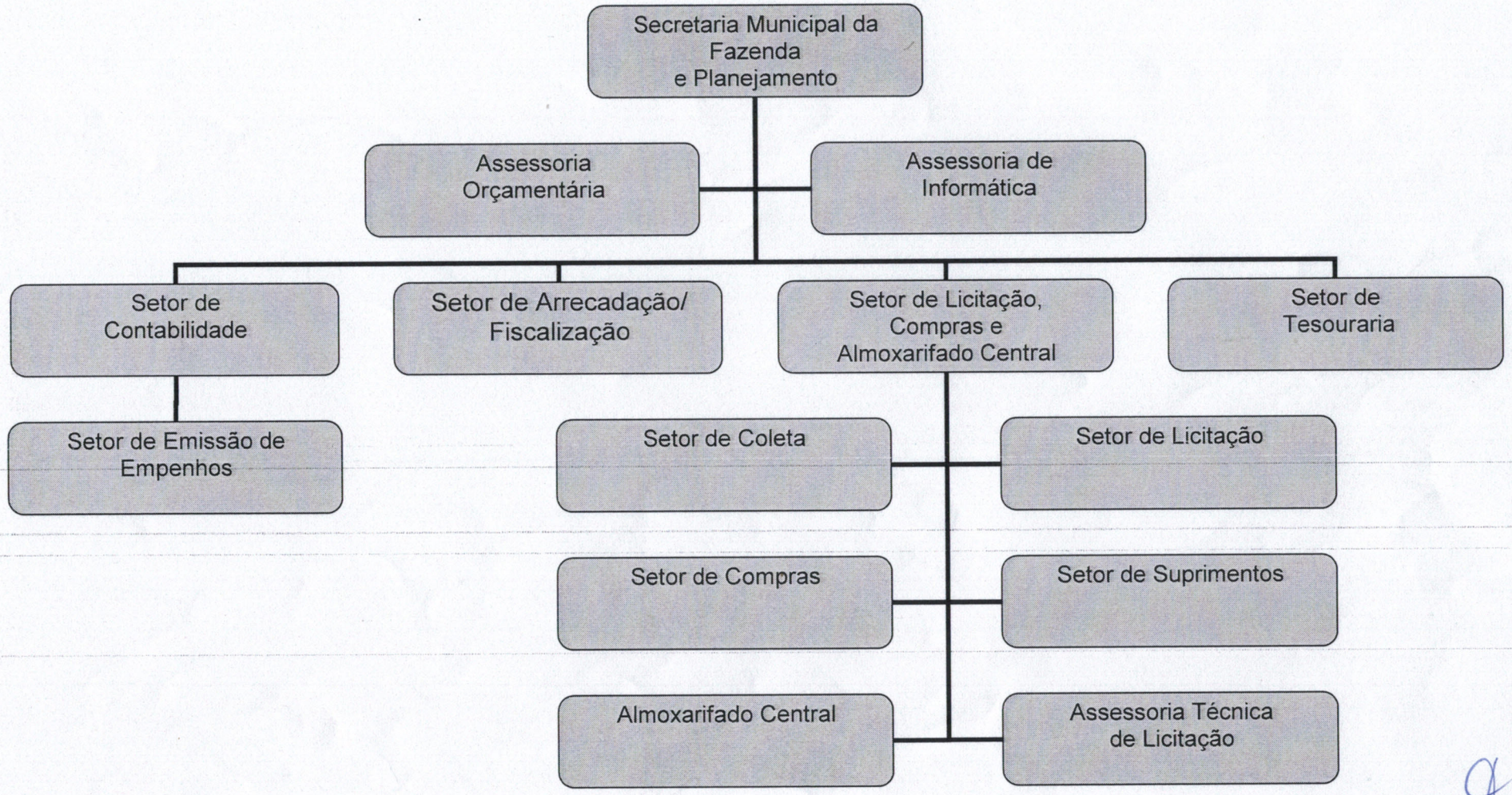
Anexo VII à Lei Complementar nº 005, de 14 de junho de 2006.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

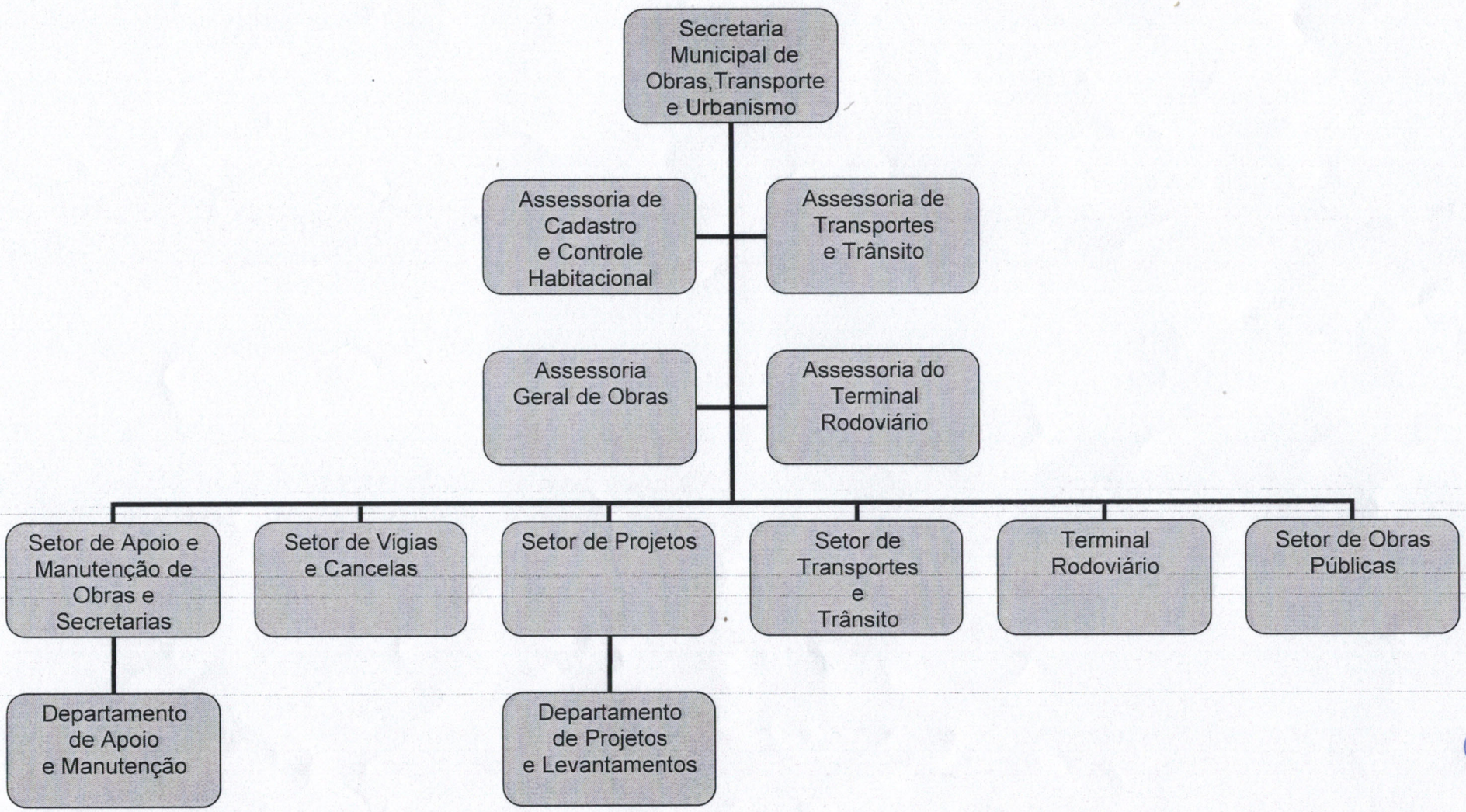


Anexo VIII à Lei Complementar nº 005, de 14 de junho de 2006.

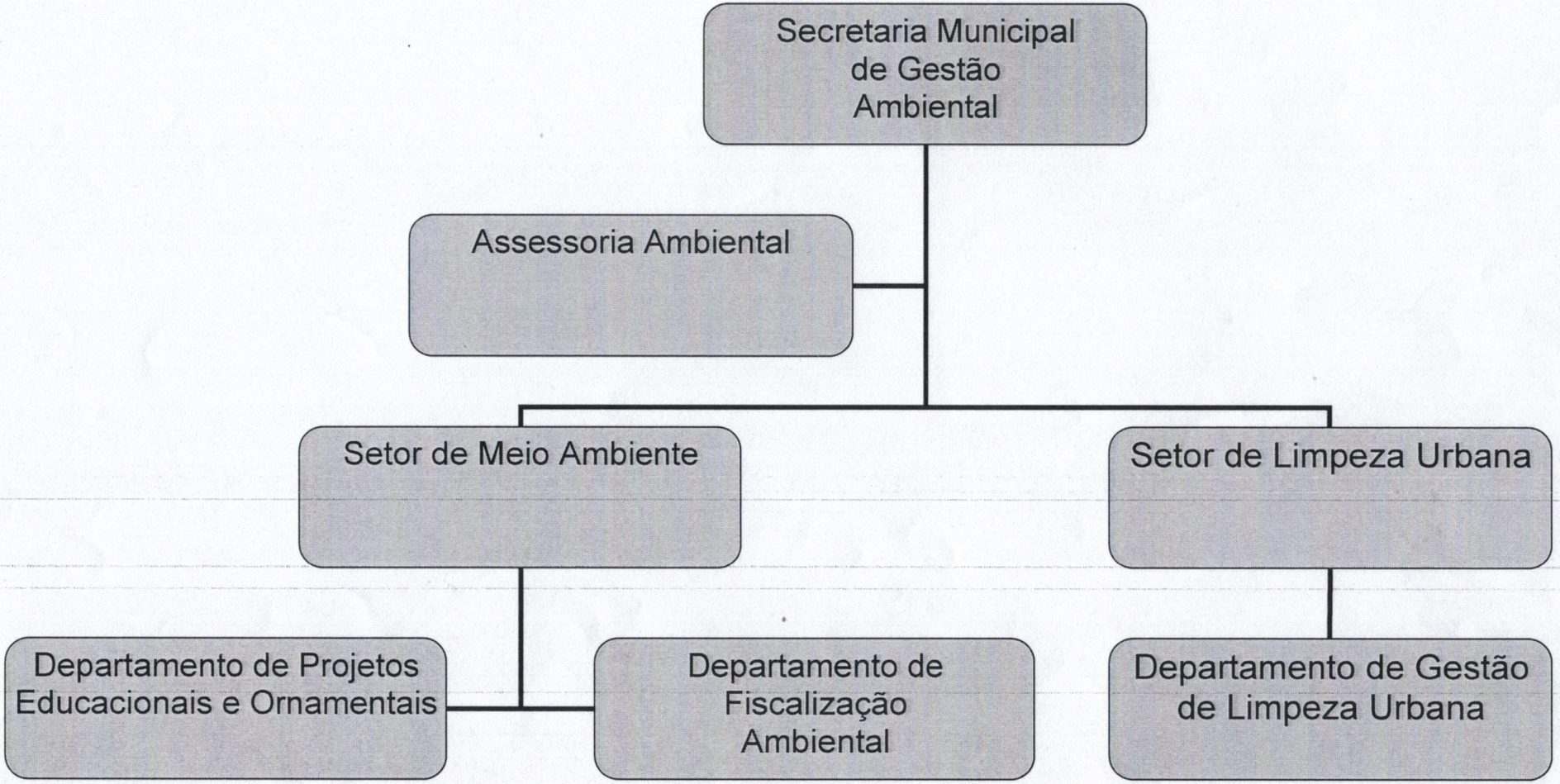
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento



Anexo XI à Lei Complementar nº 005, de 14 de junho de 2006.
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



Anexo XIII à Lei Complementar nº 005, de 14 de junho de 2006.
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental



Anexo XV à Lei Complementar nº 005, de 14 de junho de 2006.

Secretaria Municipal de Cultura

